



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025  
AUTOR: DEPUTADO ROZENHA**

INSTITUI o Selo “Escola Amiga do Folclore”, destinado a reconhecer unidades escolares que promovam atividades de valorização, preservação e difusão do folclore brasileiro, estabelecendo outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo “Escola Amiga do Folclore”, a ser conferido anualmente às escolas públicas e privadas que desenvolvam projetos e ações voltadas à preservação, valorização e difusão das manifestações folclóricas e da cultura popular.

Art. 2º O Selo terá caráter exclusivamente simbólico, não implicando qualquer tipo de premiação pecuniária ou obrigação financeira ao Poder Público.

Art. 3º A concessão do Selo observará os seguintes critérios:

- I – realização de atividades pedagógicas relacionadas ao folclore brasileiro;
- II – promoção de eventos, oficinas ou projetos culturais que envolvam estudantes e comunidade escolar;
- III – incentivo à pesquisa, produção artística e preservação de manifestações folclóricas locais; e
- IV – integração das ações ao calendário escolar, especialmente no mês de agosto, alusivo ao Dia do Folclore.

Art. 4º As escolas contempladas poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais, de divulgação e comunicação, como forma de reconhecimento público e estímulo às boas práticas pedagógicas e culturais.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, definindo os procedimentos para inscrição, avaliação e concessão do Selo, ficará a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá publicar em suas redes sociais, sites e mídias a relação de escolas agraciadas com o Selo “Escola Amiga do Folclore”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em  
Manaus, 23 de setembro de 2025.**

**ROZENHA  
Deputado Estadual**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.041256

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 10:57:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AEFC08700148490 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Gabinete do Deputado Rozenha**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Estado do Amazonas, o Selo “Escola Amiga do Folclore”, destinado a reconhecer e valorizar unidades escolares que desenvolvam ações voltadas à preservação, promoção e difusão do folclore brasileiro, em especial das manifestações culturais amazônicas.

O folclore representa um dos pilares da identidade cultural brasileira, reunindo saberes, costumes, lendas, músicas, danças, culinária, artesanato e tradições transmitidas de geração em geração. No Amazonas, esse patrimônio imaterial assume relevância singular, uma vez que nossa região é marcada por forte diversidade cultural, expressa em manifestações como o Boi-Bumbá, as lendas amazônicas, o artesanato indígena, os festivais populares e as tradições ribeirinhas.

Ao reconhecer oficialmente as escolas que promovem atividades voltadas ao folclore, o Estado estimula o fortalecimento do ensino da cultura popular e incentiva a formação cidadã, ampliando o sentimento de pertencimento e identidade regional entre os estudantes. Esse reconhecimento também motiva as unidades de ensino a desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras e integradas, valorizando a interdisciplinaridade e a vivência cultural.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o dever do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Além disso, o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver de diferentes comunidades.

No plano estadual, a iniciativa também dialoga com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a necessidade de promover a valorização da diversidade cultural no ambiente escolar. Ademais, atende às diretrizes da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), da qual o Brasil é signatário, reforçando o compromisso com a proteção e difusão de práticas culturais tradicionais.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041256

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 10:57:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AEFCA08700148490 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete do Deputado Rozenha**

O Selo “Escola Amiga do Folclore” contribuirá ainda para a integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo laços sociais e promovendo atividades conjuntas que extrapolam os muros da instituição de ensino. Oficinas, apresentações artísticas, feiras culturais, rodas de conversa e produções literárias podem ser exemplos de iniciativas contempladas pelo programa.

Por fim, destaca-se que esta medida não gera grandes custos ao erário, podendo ser executada com recursos já destinados à educação e à cultura, em parceria com secretarias, universidades, artistas e grupos culturais locais. Trata-se, portanto, de um investimento de baixo custo e alto impacto social e educacional.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa uma ação estratégica para a valorização do folclore, a preservação da memória cultural do Amazonas e o fortalecimento da identidade das futuras gerações.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,  
23 de setembro de 2025.**

**ROZENHA  
Deputado Estadual**

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041256

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 10:57:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AEFCA08700148490 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.041256  
Data 23/09/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2025.10000.00000.9.041256**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ROZENHA  
**Enviado por:** EDNAILSON LEITE ROZENHA  
**Data:** 23/09/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI